

Financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde.

Base legal

- Constituição Federal
- Lei Complementar n. 141/2012
- Lei n. 8080/1990
- Lei n. 8142 / 1990
- Lei n. 4320/1964
- Lei Complementar n. 101 / 2000
- Portaria de consolidação n. 06/2017
- Portaria n. 3992/2017

Publicada a [Portaria nº 3.992, de 28/12/2017](#) alterando a [Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28/09/2017](#), que contemplava o conteúdo da portaria nº 204/2007 acerca do financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde.

A nova normativa estabeleceu que a transferência dos recursos financeiros federais destinados ao custeio de ações e serviços de saúde na modalidade fundo a fundo, hoje repassados em cinco blocos, passará a ser realizada em apenas uma conta financeira.

Além disso, os recursos para investimentos serão transferidos para uma só conta corrente específica para os investimentos.

Portaria 3.992 – 28 de dezembro de 2017

A partir de janeiro de 2018 os recursos do Ministério da Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

Antigos Blocos	Novo Bloco
Atenção Básica	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Média e Alta Complexidade	
Vigilância em Saúde	
Assistência Farmacêutica	
Gestão do SUS	

Antigo Bloco	Novo Bloco
Investimento	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Os recursos que compõem cada Bloco serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco e mantidas em instituições financeiras oficiais federais.

A memória de cálculo utilizada para repasse de recursos continuará a mesma, não havendo nenhuma alteração no método de cálculo e distribuição dos recursos federais.

Condições para transferências dos recursos federais para ações e serviços públicos em saúde:

Base Legal: Lei Complementar n. 141 - 2012

- I. Alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.**
- I. Conselho de Saúde instituído e em funcionamento**
- II. Fundo de Saúde instituído por lei, categorizado como fundo público em funcionamento**
- III. Plano de Saúde, programação anual de saúde e relatório de gestão submetidos ao respectivo conselho de Saúde;**

REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações relacionadas ao próprio bloco, observando também :

- I. Que as ações devem constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e**
- II. o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos, tais como as portarias e resoluções da CIT e das CIBs, expedidos pela direção do SUS.**
- III. Vinculação com os programas de trabalho previstos no Orçamento geral da União, ao final do exercício financeiro.**

Bloco de Custeio

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio transferidos são destinados:

- Manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde e;
- Funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Fica vedada a utilização de recursos federais referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

- a) servidores inativos;
- b) servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- c) gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;
- d) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e
- e) obras de construções novas, bem como reformas e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Bloco de Investimento

Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde também serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo pactuado e publicado em portaria específica, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

- I. aquisição de equipamentos;
- II. obras de construções novas utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e
- III. obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.

Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior a entrada em vigor da portaria serão transferidos pelo FNS para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

POR EXEMPLO: CONSTRUÇÃO DE UBS DA QUAL O MUNICÍPIO RECEBEU A 1ª PARCELA E FALTAM AS OUTRAS DUAS O RECURSO SERÁ RECEBIDO NA MESMA CONTA DO RECEBIMENTO DA 1ª PARCELA

O Fundo Nacional de Saúde divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por Grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

I. Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS.

I. Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS

Importante destacar que essa memória de cálculo, seja qual for o nível de detalhamento dela, serve para fins de transparência e registro de série histórica do próprio FNS, mas não vinculam o uso dos recursos, não configuram “caixinhas”. A norma, inclusive é explícita, quando diz que essas referências (memórias) “não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal”.

Da abertura da conta bancária do bloco custeio

- Responsabilidade do Ministério da Saúde por meio da Diretoria Executiva do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
- Instituições financeiras oficiais:
 - **Banco do Brasil**
 - **Caixa Econômica Federal**
- A conta corrente do bloco custeio foi aberta no dia 05 de janeiro e os gestores deverão comparecer até o dia 12/01 a agência bancária para regularizar o registro. A relação dos documentos encontram-se disponível nas páginas do Fundo Nacional de Saúde e do CONASEMS.
- A conta do Bloco Custeio foi aberta no mesmo banco e agência bancária em que o município movimentava os recursos do PAB FIXO.
- A conta aberta já está em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos. O Gestor poderá optar por caderneta de poupança.
- O FNS/SE/MS somente abrirá contas correntes vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos do regulamento editado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Cronograma de desembolso do FNS obedecerá a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Enquanto os recursos não forem utilizados, deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Monitoramento e controle dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo

RELATÓRIO DE GESTÃO:

A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde será feito por meio do Relatório de Gestão que deverá ser elaborado e submetido ao conselho de saúde e apresentado ao Ministério da Saúde..

Segundo o Ministério da Saúde esta apresentação deverá ser feita em sistema próprio que será disponibilizado ainda no início de 2018.

Os municípios terão flexibilização no uso dos recursos em cada conta dos blocos de custeio e investimento durante todo o exercício, no entanto, deverão demonstrar ao final do exercício financeiro a vinculação dos recursos federais repassados, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.

Dos Saldos

Sobre os saldos existentes nas contas correntes, vinculadas aos antigos Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde e transferidos até o exercício de 2017, poderão ser remanejados para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Os municípios não terão que reorganizar os seus orçamentos para executar os recursos federais.
- As vinculações orçamentárias, como não poderiam deixar de ser, continuam exatamente como sempre foram e devem refletir as ações pactuadas de governo. A referida Portaria separa definitivamente, de forma inequívoca, o fluxo orçamentário do fluxo financeiro.
- Essa separação fortalece os instrumentos de planejamento e de orçamento, flexibilizando o fluxo financeiro, permitindo ao gestor gerenciar e aplicar adequadamente os recursos nas ações pactuadas e programadas.